

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO E ARTEFATOS DE MADEIRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDIMOV-MG** e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BETIM**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL** - Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente e que estejam acima dos pisos salariais de cada grupo serão corrigidos com os seguintes percentuais:

- **5,50%** (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) em **1º de janeiro de 2016**.
- **5,00%** (cinco inteiros por cento) em **1º de março de 2016**.

§ 1º. - Com a incidência dos percentuais acima sobre os salários vigentes em 01 de janeiro de 2015, ficam compensados, automaticamente, todos os aumentos, reajustes ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

§ 2º. - Diferença Salarial – as diferenças salariais resultantes da aplicação das correções salariais previstas no “caput” desta cláusula poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de maio de 2016.

**SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE** - Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2015 terão os salários reajustados em 1º de janeiro de 2016 pelo mesmo percentual de correção salarial aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

§ 1º. - Nas funções onde não houver paradigma, os salários serão corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, de acordo com a seguinte tabela:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de janeiro de 2016	FATOR MULTIPLICATIVO
janeiro/2015	5,5000	1,0550
fevereiro/2015	5,0417	1,0504
março/2015	4,5833	1,0458
abril/2015	4,1250	1,0413
maio/2015	3,6667	1,0367
junho/2015	3,2084	1,0321
julho/2015	2,7500	1,0275
agosto/2015	2,2917	1,0229
setembro/2015	1,8334	1,0183
outubro/2015	1,3750	1,0138
novembro/2015	0,9167	1,0092
dezembro/2015	0,4584	1,0046

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de março de 2016	FATOR MULTIPLICATIVO
janeiro/2015	5,0000	1,0500
fevereiro/2015	4,5833	1,0458
março/2015	4,1667	1,0417
abril/2015	3,7500	1,0375
maio/2015	3,3333	1,0333
junho/2015	2,9167	1,0292
julho/2015	2,5000	1,0250
agosto/2015	2,0833	1,0208
setembro/2015	1,6666	1,0167
outubro/2015	1,2500	1,0125
novembro/2015	0,8333	1,0083
dezembro/2015	0,4166	1,0042

§ 2º. – Aplicados os índices da tabela constante do parágrafo anterior, os salários obtidos não podem ser inferiores aos respectivos pisos salariais estipulados na cláusula quarta.

**TERCEIRA - PISOS SALARIAIS** - Para fixação de pisos salariais, as partes convenientes resolvem manter 4 (quatro) diferentes Grupos, conforme as respectivas funções exercidas. Esses quatro Grupos são os seguintes:

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
Marceneiro	Escriturário	Auxiliar/ajudantes de pintor	Contínuo
Maquinista	Acabador de móveis	Auxiliar/ajudante de acabador	Embalador
Pintor	Montador de móveis pronto	Auxiliar/ajudante de estofador	
Estofador	Moldureiro	Auxiliar/ajudante de almoxarife	Copeiro(a)
Foleador	Moldador de armação	Auxiliar/ajudante de soldador	Lixador manual
Laminador	Expedidor	Auxiliar/ajudante de serralheiro	Montador de embalagem
Serralheiro	Cozinheiro	Auxiliar/ajudante de montador	Polidor
Ferreiro	Vidraceiro	Auxiliar/ajudante de foleador	Encerador
Entalhador	Cortador de tecido	Auxiliar/ajudante de carpinteiro	Esqueleteiro
Almoxarife	Prensista	Auxiliar/ajudante de prensista	Retocador
Eletricista de Manutenção	Virador	Auxiliar/ajudante de marceneiro	Carregador
Soldador	Vigia	Porteiro	Serviços Gerais
Carpinteiro		Recepcionista/telefonista	Raspador
Prototipista		Colador	Operador de máquinas manuais
Operador de empilhadeira		Percinteiro	Faxineira
Motorista		Auxiliar/ajudante de produção	Jardineiro
Mecânico de manutenção		Auxiliar/ajudante de maquinista	
Torneiro		Auxiliar/ajudante de lustrador	
Controle de Qualidade		Auxiliar/ajudante de cozinha	
Afiador de ferramentas		Auxiliar/ajudante de escritório	
Lustrador		Auxiliar/ajudante de costureira	
Costureira			
Colchoeiro			
Mestre Tubular			
Montador de móveis			

fabricação			
------------	--	--	--

**Parágrafo Único** - As empresas disporão do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, para procederem, se for o caso, novo enquadramento de seus empregados, inclusive com retificação das funções nas carteiras profissionais.

**QUARTA- VALOR DOS PISOS** - A partir de 1º de janeiro de 2016, nenhum trabalhador da categoria profissional poderá perceber salário inferior aos seguintes níveis:

Grupo I - R\$ 1.496,00 (hum mil quatrocentos e noventa e seis reais)

Grupo II - R\$ 1.088,00 (hum mil e oitenta e oito reais)

Grupo III - R\$ 1.010,00 (hum mil e dez reais)

Grupo IV - R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). A partir de janeiro de 2016, passado o período de experiência, o funcionário receberá um acréscimo no salário de R\$ 20,00 (vinte reais).

Para as empresas do setor de embalagem e artefatos de madeira imunizada os pisos serão os seguintes:

Grupo I - R\$ 1.436,00 (hum mil quatrocentos e trinta e seis reais)

Grupo II - R\$ 1.045,00 (hum mil quarenta e cinco reais)

Grupo III - R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais)

Grupo IV - R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). A partir de janeiro de 2016, passado o período de experiência, o funcionário receberá um acréscimo no salário de R\$ 20,00 (vinte reais).

**Parágrafo Segundo – Maquinista** – Fica convencionado que a função e/ou cargo denominado maquinista inserido no Grupo I da Convenção Coletiva de Trabalho é aquele profissional que trabalha na produção, possuindo experiência, conhecimento e habilidade para trocar ferramentas, regular e operar plenamente em máquina não manual, tais como: serra circular, esquadrejadeira, tupia, desengrosso, plaina, serra de fita, furadeira múltipla, seccionadora, viradeira, ponteadeira, dobradeira, guilhotina, cortadeira, serra de corte, máquina para madeira com controle numérico (CNC), máquina automática com programação via PLC ou micro computador, entre outros.

**QUINTA - HORAS EXTRAS** - As empresas se obrigam a remunerar as horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Único** - Havendo prestação de serviço extraordinário por mais de 2 (duas) horas, as empresas se comprometem a fornecer, gratuitamente, lanche a seus empregados.

**SEXTA - PROMOÇÕES** - Em caso de promoção funcional do empregado poderá haver a critério da empresa, um período de experiência na nova função, que não poderá, todavia, ultrapassar 60 dias salvo para cargos de supervisão e chefia com relação aos quais o período poderá ser de até 90 dias.

§ 1º. - Durante o período experimental, o empregado permanecerá auferindo o salário do cargo anterior.

§ 2º. - Decorrido o período experimental, e caso se torne efetiva a promoção, será ela anotada na CTPS, passando o empregado, então a fazer jus ao novo salário.

§ 3º. - Nas funções onde não houver paradigma, a promoção implicará em aumento salarial nunca inferior a 10% (dez por cento).

**SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL** - Em caso de falecimento do empregado, as empresas contribuirão com o pagamento da importância equivalente ao valor do salário nominal do mês do falecimento, destinando-se à esposa, companheira ou dependente do falecido, habilitados perante a Previdência Social.

**OITAVA - UNIFORMES** - Quando exigidos pelo empregador, haverá fornecimento gratuito de uniformes aos empregados.

**NONA - FERRAMENTAS** - As ferramentas, mesmo que manuais e de pequeno porte, serão fornecidas pelas empresas.

**DÉCIMA - REEMBOLSO/DESPESAS REFEIÇÃO** - Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, ocorrendo à prestação de serviço externo de caráter eventual, as empresas se comprometem a reembolsar ao empregado às despesas com refeição, devidamente comprovadas, obedecidos os limites e condições fixadas pelas empresas, desde que ocorram durante a prestação do serviço em horário coincidente com o intervalo para refeição.

**Parágrafo Único** - As disposições do "caput" não se aplicam aos empregados que por habitualidade, condições contratuais e características próprias de seu trabalho, desempenhem serviços externos.

**DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE TRANSPORTES** - Para execução de atividades externas de interesse da empresa, esta ficará responsável pela despesa de locomoção, caso não seja oferecido transporte próprio, excluindo-se os trabalhadores que, por força de sua atividade habitual, exerçam funções externas.

**DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE** - A entidade patronal recomenda a todas as empresas que cumpram a legislação que tornou obrigatório o Vale Transporte.

**DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE** - O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

**Parágrafo Único** - A ausência de que trata a presente cláusula somente se dará no horário da realização da prova sem prejuízo do salário.

**DÉCIMA QUARTA - TOLERÂNCIA - INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO** - Em caso de atraso do empregado, desde que no início da jornada diária, as empresas se obrigam a tolerar 10 (dez) minutos de atraso por semana.

**DÉCIMA QUINTA – MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA** Considerando que pequenas variações no registro do ponto diário, antes do início da jornada diária ou seu término, nem sempre implicam prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que, quando essa variação for de até 10 (dez) minutos antes ou depois da jornada, ela não será considerada para efeito de pagamento de horas extras.

§ 1.º - Caso haja prestação de serviços no período correspondente aos 10 minutos antes e 10 minutos depois, esse tempo será considerado como extra.

§ 2.º - Caso o excesso ultrapasse o tempo previsto nesta cláusula, todo o tempo superior à jornada normal será considerado como trabalho extraordinário.

**DÉCIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO SÁBADO** – As empresas poderão adotar o regime de jornadas compensadas de forma a suprimir o trabalho aos sábados, com correspondente acréscimo de jornada nos demais dias da semana, de forma a totalizar 44 horas semanais.

**Parágrafo único** – O ajuste constante desta cláusula dispensa as empresas de contratarem por escrito diretamente com seus empregados.

**DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE** - De acordo com o artigo 7º XVIII da Constituição Federal, a licença maternidade da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

**DÉCIMA OITAVA- LICENÇA PATERNIDADE** - De acordo com o art. 7º XIX da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º do art. 10 das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do nascimento e neles incluído o dia previsto no inciso III, art. 473, da CLT.

**DÉCIMA NONA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO** - Após o gozo da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a gestante terá uma estabilidade no emprego de 120 (cento e vinte) dias, desde que mais benéfica aquela estipulada na Constituição.

**VIGÉSIMA - VERBAS RESCISÓRIAS** - As empresas pagarão as parcelas devidas em decorrência da rescisão do contrato de trabalho dentro dos seguintes prazos:

- a. 10 (dez) dias contados da data da notificação da dispensa quando o aviso prévio for indenizado; e
- b. quando se tratar de aviso prévio cumprido, no 1º dia útil que se seguir ao seu término.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO** - O empregado, ao ser admitido na empresa, terá sua Carteira de Trabalho anotada no prazo máximo de 48 horas e os respectivos documentos devolvidos em 72 horas.

**VIGÉSIMA SEGUNDA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL** - Nos pedidos de demissão, recibos de quitação e contratos de experiência as assinaturas dos empregados deverão ser apostas sobre a efetiva data em que for firmado o documento. Os contratos de experiência deverão conter a assinatura, repassando-se cópia do mesmo ao empregado.

**VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO EXTRATO FGTS** - As empresas se comprometem a fornecer a seus empregados todos os extratos do FGTS que lhes forem remetidos pelos bancos, desde que efetivamente o banco faça a remessa para a empresa.

**VIGÉSIMA-QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, em envelope que contenha a identificação da empresa, comprovante de pagamento de seus salários com discriminação dos valores e respectivos descontos.

**VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA** - Nas dispensas por justa causa, o empregado deverá ser cientificado por escrito dos motivos da dispensa.

**VIGÉSIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS** - As empresas que assim o desejarem poderão conceder adiantamento de salário aos seus empregados e nesse caso, o adiantamento será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente e o pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo índice de inflação mensal igual ou superior a seis por cento, o adiantamento, a que se refere esta cláusula se tornará obrigatório.

**Parágrafo Segundo** - Faculta-se também às empresas a concessão de “vales”, os quais, se concedidos, poderão ser descontados dos salários ao final do mês ou em parcelas mensais. Tudo conforme livre entendimento entre as partes.

**VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS** - Para justificativa de faltas durante os primeiros quinze dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, serão aceitos os atestados emitidos por médicos credenciados ou conveniados pelas empresas. Não ocorrendo estas situações serão aceitos os atestados emitidos por médico do Sindicato Profissional ou do INSS.

**VIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS** - As empresas se comprometem a manter, em seus estabelecimentos, um armário contendo medicamentos para primeiros socorros.

**VIGÉSIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E PREVENTIVAS DE INSALUBRIDADE** - Nos casos previstos em lei, obedecendo-se legislação a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentares ministeriais, as empresas fornecerão gratuitamente equipamentos de segurança e preventivos de insalubridade aos empregados.

**TRIGÉSIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES** - As empresas deverão manter em seus estabelecimentos, local apropriado para que seus empregados possam fazer suas refeições.

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÕES SINDICAIS** - As empresas se comprometem a receber os Diretores do Sindicato Profissional conveniente, para tratar de assuntos de interesse de seus empregados, desde que a visita seja solicitada em 48 horas de antecedência, fixando desde logo os assuntos a serem tratados.

**TRIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO** - Nas substituições temporárias, o substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, cessando essa vantagem tão logo cesse a substituição.

**Parágrafo Único** - Para efeitos de aplicação do disposto nesta cláusula, as partes definem que deverá ser considerada substituição temporária aquela que seja por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias.

**TRIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS** - O empregado que obtiver auxílio doença da Previdência Social, terá direito a uma complementação a ser paga pela empresa e que será correspondente à diferença entre o valor do último salário por ele percebido e o valor do auxílio previdenciário.

**Parágrafo Único** - Essa vantagem somente será devida pela empresa durante 30 (trinta) dias, compreendidos entre o 16º (1º dia de gozo de benefício) e o 45º (quadragésimo quinto).

**TRIGÉSIMA-QUARTA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO** - As empresas se comprometem a aperfeiçoar as condições de trabalho, obedecendo as Normas Regulamentares-NRs, em vigor.

**TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE DOENTES E ACIDENTADOS** - As empresas se obrigam a transportar, com urgência, a hospitais ou casas de saúde, o empregado vítima de acidente ou acometido de mal súbito no local de trabalho.

**TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA** - A parte que descumprir quaisquer das obrigações, estipulada na presente convenção, pagará à outra parte uma multa equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado, sendo que, se o descumprimento for de parte da empresa, a multa reverterá em favor do empregado prejudicado.

**TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS** - As empresas reservarão local para afixação de avisos do Sindicato Profissional aos empregados, em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente comunicadas às empresas.

**TRIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA** - Vigorando a presente por 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Único** - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

**TRIGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL** - As empresas se obrigam, como simples intermediárias, a descontar dos salários do mês de maio 2016, já corrigidos pelo índice total estipulado na cláusula 1ª e/ou sobre os pisos da cláusula 2ª, de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, associados ou não associados do sindicato, quantia correspondente a 3% (três por cento), a título de contribuição assistencial para o Sindicato Profissional.

§ 1º - Os valores descontados deverão ser repassados ao sindicato profissional até o **dia 12 de junho de 2016**, através de boleto bancário, em guias próprias que serão fornecidas pelo Sindicato Profissional.

§ 2º - Oposição ao Desconto: fica expressamente consignado que os empregados que não concordarem com o efetivo desconto poderão manifestar seu direito de oposição de forma direta e pessoalmente junto ao Sindicato Profissional, até o dia 23 de maio de 2016.

§ 3º - O trabalhador deverá entregar na empresa cópia do comprovante de encaminhamento, sem o qual a empresa não poderá prescindir de efetivar os descontos.

**QUADRAGÉSIMA - PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS** - O pagamento das rescisões contratuais poderão ser efetuados em dinheiro ou cheque administrativo ou ainda em depósito em conta do empregado.

**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE EMPREGADA** - A empregada tem obrigação de comunicar ao empregador seu estado gravídico, por escrito, em 5 (cinco) dias contados da dispensa, comprovando com atestado médico, sob pena de perda da respectiva estabilidade.

§ 1º - Mediante apresentação do atestado positivo, a dispensa ficará imediatamente sem efeito.

§ 2º - Desde que solicitado pela empregada, caberá à empresa pagar os exames médicos e de laboratórios. Nessa hipótese, o médico e o laboratório serão indicados pela empresa.

**QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO** - O empregado que se afastar, pela Previdência Social e ficar internado em hospital, devidamente comprovado, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, terá garantia de emprego de 90 (noventa) dias, quando retornar às atividades.


**Parágrafo Único** - Igual garantia será concedida ao empregado que for afastado pela Previdência, não for internado, mas permanecer afastado, em gozo de auxílio previdenciário, por período superior a 60 dias.

**QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHAS SINDICAIS** - O Sindicato Profissional se compromete, nas suas Campanhas Sindicais ou Salariais a não utilizar ofensas pessoais às empresas, seus Diretores, Gerentes ou quaisquer outros empregados, mantendo em alto nível suas reivindicações.

**QUADRAGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO - RECUSA** - Em caso de recusa por parte do Sindicato Profissional em efetuar homologação de qualquer rescisão de contrato de trabalho, o mesmo se obriga a fornecer à empresa uma declaração informando o motivo pelo qual a homologação não pode ser feita.

**QUADRAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO - PRAZO** - No caso do último dia para efetuar a quitação da rescisão de contrato de trabalho o Sindicato Profissional não funcionar, prorrogar-se-á automaticamente este vencimento para o primeiro dia seguinte em que houver expediente do referido setor, sem qualquer multa, inclusive para rescisões que não têm obrigatoriedade de serem homologadas.

**QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL** - Conforme o decidido pela Assembleia Geral da Entidade Patronal conveniente, as empresas associadas ou não, estão obrigadas a recolher a contribuição ao Sindicato Patronal respectivo, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do Direito Coletivo do Trabalho.



§ 1o - Oportunamente, a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2o – As empresas que não concordarem deverão se manifestar por escrito ao Sindicato Patronal no prazo de 10 (dez) dias antes da data de vencimento, após o que serão enviadas as cobranças.

§ 3o - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

**QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES** - Fica obrigado a todas as empresas no ato da homologação de rescisão contratual apresentar os seguintes documentos, sem os quais não serão feitas as rescisões:

- Livro ou ficha de registro atualizado;
- Carteira de trabalho atualizada;
- 06 últimas guias do FGTS (pedido de demissão);
- Extrato atualizado do FGTS (demissão sem justa causa);
- Atestado médico demissional;
- Rescisão do contrato em 04 vias;
- Seguro desemprego;
- Aviso prévio em 03 vias;

**Parágrafo único** - Todos os documentos referentes à homologação da rescisão deverão ser encaminhados pelas empresas ao sindicato profissional com antecedência de 48 horas, para que possam ser conferidos.

**QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DAS HOMOLOGAÇÕES** - Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar ao Sindicato Patronal até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a relação de todas as homologações efetuadas no mês anterior.

**QUADRAGÉSIMA NONA – JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS** – Fica facultada às empresas a instituição da jornada de trabalho em turno de 12 horas por 36 de descanso para os seus respectivos vigias.

**QUINQUAGÉSIMA – Férias Individuais** – Coincidência com o Casamento – Desde que o empregador não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém, que faça comunicação por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

**QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Kit Bebê** – Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá a título de doação um Kit Bebê com os seguintes itens:

- 1 caixa de lenço umedecido
- 150 Cotonetes
- 1 álcool absoluto
- 2 ataduras
- 2 sabonetes
- 1 vidro de óleo umectante
- 120 fraldas descartáveis.

Contagem, 09 de maio de 2016.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BETIM

**Antônio Henrique de Moraes**

**CPF: 359.169.236-00**



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO E ARTEFATOS DE MADEIRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lara Gomes Abade**

**CPF: 621.315.836-72**